



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADMINISTRATIVO

CONTRATO N°-0902001/2017FMS-PMT.
PROCESSO DE DISPENSA N°- 0702001/2017D.

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA O GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS SICONV, PORTAL DOS CONVÊNIOS - CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS, ELABORAÇÃO E INCLUSÃO DE DOCUMENTOS PARA APROVAÇÃO DOS CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSES, GERENCIA DA EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS FIRMADOS COM OS CONCEDENTES; ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PORTAL E GESTOR FINANCEIRO OBTV DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ, DURANTE O PERÍODO EMERGENCIAL DECRETADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E I. DA SILVA CUNHA SERVIÇOS FUNERARIOS - ME.

CONTRATANTE: O Município de Trairão - PA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 14.910.511/0001-55, com sede a AV GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, NO. 748, BAIRRO INDUSTRIAL Cep 68198000 Município de Trairão - PA, representada por seu representante legal, o Sra. FRANCELLI RUSTICK BAÜ.

CONTRATADO: I. DA SILVA CUNHA SERVIÇOS FUNERARIOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CNPJ nº 19.157.736/0001-04 com sede instalada na RUA TANCREDO NEVES, NO. 143, BAIRRO CENTRO no município de TRAIRÃO (PA).

As partes qualificadas, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, ajustam o fornecimento, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A dispensa de licitação tem como fundamento o ARTIGO 24 INCISO IV da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

E DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO NOS CASOS DE EMERGENCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA, QUANDO CARACTERIZADA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, E SOMENTE PARA OS BENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA E PARA AS PARCELAS DE OBRAS E SERVIÇOS QUE POSSAM SER CONCLUÍDAS NO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONSECUTIVOS E ININTERRUPTOS, CONTADOS DA OCORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE, VEDADA A PRORROGAÇÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS DESTINADOS AO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO-TFD, DURANTE O PERÍODO EMERGENCIAL DECRETADO.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADMINISTRATIVO

A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da CONTRATANTE, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional.

A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem duração a contar da sua assinatura em 09/02/2017 a 20/04/2017, obedecendo ao estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, diante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de mora de 0,5%, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%.
- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, juntamente com a multa de 2%, do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com a seguinte dotação orçamentária:

Orçamento.

EXERCÍCIO 2017 - ATIVIDADE(S): 05.05.01.10.302.0200.2.093 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC, POSSUIDORA(S) DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

As partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão alterar o presente contrato sempre que ocorrer causa superveniente, força maior ou conveniência de cunho administrativo, conforme estabelecido na Lei 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADMINISTRATIVO

Fica facultado às partes o direito de rescindir o contrato, contanto que a parte interessada notifique à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será registrado nos arquivos da Prefeitura Municipal de Trairão e seu resumo será publicado no quadro de avisos da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, não havendo obrigações previdenciárias, encargos sociais e qualquer tipo de relação de subordinação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

São de responsabilidade da CONTRATANTE todas as despesas com locomoção, diárias para viagens a serviços da CONTRATANTE, alimentação e estadia empregadas na execução dos serviços constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Itaituba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

TRAIRAO (PA), 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

FRANCELLI RUSTICK BAÜ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

I. DA SILVA CUNHA SERVIÇOS FUNERARIOS - ME
CNPJ: 19.157.736/0001-04
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS 1.:

Assinatura.: _____

Nome.: _____

CPF.: _____._____._____

TESTEMUNHAS 2.:

Assinatura.: _____

Nome.: _____

CPF.: _____._____._____